



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsável: Carolaine Segal Vieira

Cargo: Agente de Contratação

Endereço: Rua Salomão Fadlalh, nº 255, Centro

Cidade: Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000

Telefone: 0800 028 1600 – ramal: 221 - e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com

21 de outubro de 2024.

À

Empresa PORTAL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP - CNPJ: 18.770.328/0001-52

Responsável Legal, Sr. Pablo Rubens Pereira Picanço.

Endereço Estrada do Bambuí, 1º Distrito, Zona Rural – Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000.

Assunto: Diligência para complementação de documento de qualificação técnica – Pregão Eletrônico nº 023/2024.

Prezado Senhor,

Em atenção ao processo licitatório em referência, informamos que, após análise de recurso e decisão proferida, constatamos que há a necessidade de complementar a documentação apresentada por Vossa Senhoria, referente a qualificação técnica da responsável Sr.^a Sayara Rodrigues Gonçalves de Souza, para conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as exigências do edital.

1. Complementação necessária:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

1.1. Item 8.9.7 do edital – Certificado de Registro e regularidade do Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Biologia (CRBio)

Erro Identificado: Envio somente do print da tela de consulta do registro, constando este como regular e ativo.

Correção Solicitada: Complementação da comprovação por meio de certidão emitida pelo conselho competente.

2. Fundamentação Legal:

As correções solicitadas estão de acordo com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a elaboração e apresentação das planilhas orçamentárias em licitações. Em particular, observe o seguinte artigo 64, que trouxe a possibilidade de realizar diligência, conforme segue:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

E ainda, o Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 966/2022 – Plenário – de 04/05/2022, que:

“É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes”.

Bem como, o relator Antônio Anastasia, acrescentou que o entendimento por ele externado seria harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário, a exemplo dos Acórdãos 2673/2021, 2528/2021, 1636/2021 e 1211/2021.

Segundo o relator Antônio Anastasia,

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré -existente à abertura da sessão pública do certame



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Vejamos também a importância da proporcionalidade, frente às licitações públicas:

“A proporcionalidade é um princípio jurídico que permeia todas as esferas do direito administrativo e, como tal, deve ser rigorosamente aplicada quando se trata de licitações e contratos administrativos. O princípio da proporcionalidade exige que qualquer restrição aos direitos ou interesses dos licitantes seja planejada justificada, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.” Fonte: [Atestado de Capacidade Técnica na Lei 14.133/21 | Jusbrasil](#).

3. Prazo para Atendimento:

Solicitamos que a complementação seja providenciada e enviada a esta Comissão no prazo máximo de **02 dias corridos**, contados a partir do recebimento desta diligência.

4. Instruções para Envio:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

A complementação deve ser enviada para o e-mail ibatibalicitacao@gmail.com ou entregues pessoalmente no endereço Rua Salomão Fadlalh, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, Sala de Licitações.

Ressaltamos que a não regularização da pendência no prazo estipulado poderá acarretar inabilitação da licitante, conforme previsto no edital.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Carolaine Segal Vieira
Agente de Contratação